



## PROVIMENTO n° 427/2022-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que compete a Corregedoria-Geral da Justiça o exercício da vigilância institucional, visando regulamentar a prestação jurisdicional no âmbito deste Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n° 17/97;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma só porta de entrada para o envio/recebimento de Cartas Precatórias entre as unidades judiciárias deste Tribunal e aquelas recebidas de unidades de outras Cortes;

**CONSIDERANDO** o tutorial disponível no site do TJAM que esclarece os procedimentos para envio de cartas precatórias endereçadas à Comarca de Manaus/AM e Iranduba/AM utilizando o portal E-SAJ;

**CONSIDERANDO** o Manual do Procedimento de Carta Precatória Eletrônica no sistema Projudi;

**CONSIDERANDO** o Parecer-JAX3, ID n° 2017984, e a Decisão do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça no ID n° 2110553, nos autos n° 0001897-37.2022.2.00.0804.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - As Cartas Precatórias que têm por Juízo Deprecado a Comarca de Manaus/AM ou a Comarca de Iranduba/AM deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do **SAJ-WEB**, cujo link consta no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas ([www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)) - "Petição e-Saj".

**Art. 2º** - Quando o Juízo Deprecado for Comarca do Interior, excetuando Iranduba/AM, as Cartas Precatórias deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do **PROJUDI-WEB**, - "Petição PROJUDI".

**§1º** - Nas Comarcas com mais de uma Vara, a missiva deverá ser enviada diretamente à distribuição para que ocorra sorteio de forma automática.

**Art. 3º** - Subsidiariamente, para as Comarcas Deprecantes que não operam por meio eletrônico, o envio poderá se dar por malote digital. Quando o Juízo Deprecado for a Comarca de Manaus, deverá ser enviada à Coordenadoria de Protocolo de 1º Grau, e quando Juízo Deprecado for Comarca do Interior, diretamente à Comarca que será diligenciado o ato deprecado, ou, nas Comarcas com mais de uma Vara, enviada diretamente ao Setor de distribuição da Comarca.

**Art. 4º** - As Cartas Precatórias encaminhadas por meio diverso, diferentemente do previsto nesta Portaria, serão desconsideradas, devendo o Juízo Deprecante encaminhá-las novamente pela via correta.

**Art. 5º** - Deverá ser dar publicidade a esta Portaria a todos os Tribunais do Brasil, para adequação das medidas aqui dispostas;

**Art. 6º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus/AM, 07 de novembro de 2022.

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
(assinado digitalmente)



Assinado eletronicamente por: **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ**

**CHIXARO**

**09/11/2022 12:11:41**

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2167783**



22110912114153500000002042965